

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 185, DE 2011

Apensado: PL nº 390/2011

Dispõe sobre a garantia de percentual de moradias para idosos no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

Autores: Deputados WELITON PRADO E RICARDO IZAR

Relator: Deputado CASTRO NETO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 185/2011, proposto pelos Deputados Weliton Prado e Ricardo Izar, busca modificar a Lei nº 10.741/2003, conhecida como Estatuto da Pessoa Idosa, com o objetivo de aumentar de 3% para 5% a reserva de unidades residenciais do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV para pessoas idosas.

O Projeto de Lei nº 390/2011, apensado ao anterior, proposto pelo Deputado Marçal Filho, pretende destinar 5% das unidades habitacionais dos programas de financiamento de casa própria, subsidiados com recursos da Administração Pública Federal, em todos os níveis da federação, para pessoas idosas.

Essas propostas tramitam em regime ordinário, estão sujeitas à apreciação do Plenário e foram encaminhadas para apreciação nas Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU), de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO), de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Na CDU, as propostas foram rejeitadas, com base no argumento de ausência de



* C D 2 3 8 7 3 2 8 1 3 9 0 0 * LexEdit

justificativas técnicas para embasar a necessidade de maior reserva de unidades habitacionais para pessoas idosas.

Previamente à edição da Resolução nº 1/2023 da Câmara dos Deputados, que criou a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF) em substituição à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), os projetos foram apreciados pela CSSF e aprovados, na forma de substitutivo. Argumentou-se que a elevação do percentual de reserva de unidades habitacionais para pessoas idosas se justifica em razão da evolução etária da população brasileira, que tem sido marcada pelo aumento da expectativa média de sobrevida ao nascer e redução da taxa média de fecundidade.

O primeiro autor do Projeto de Lei nº 185, de 2011, Deputado Weliton Prado, apresentou emenda perante a CDU, acrescentando parágrafo ao corpo da Justificação, sem alterar o conteúdo da proposta.

Nesta Cidoso, dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil e boa parte do mundo vivem o que é usualmente conhecido como quarta etapa da evolução demográfica das sociedades. Essa etapa se caracteriza pelos baixos níveis das taxas de mortalidade e de fertilidade, o que estabiliza o crescimento populacional e eleva o peso da população idosa.

Segundo a Agência Brasil¹, pessoas com 60 anos ou mais já representavam 14,7% da população residente no país em 2021. Em números absolutos, são 31,23 milhões de pessoas. "Nos últimos nove anos, o contingente de idosos residentes no Brasil aumentou 39,8%"². Em 2012, quando teve início a série histórica da Pnad Contínua, a população de pessoas

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-07/contingente-de-idosos-residentes-no-brasil-aumenta-398-em-9-anos> Acesso em Jun/23



* C D 2 3 8 7 3 2 8 1 3 9 0 *

com 60 anos ou mais representava 11,3% do total. Segundo o Ministério da Saúde², as projeções apontam que, em 2030, o número de pessoas idosas superará o de crianças e adolescentes de 0 a 14 anos em aproximadamente 2,28 milhões. Em 2060, a população idosa representará aproximadamente um terço dos brasileiros (32,2% da população)³.

Em suma, vivemos o fenômeno do envelhecimento populacional, que traz diversos novos desafios, estando entre eles a oferta adequada de proteção social e bem-estar às pessoas idosas, as quais constituem grande patrimônio para a sociedade.

A realidade brasileira, no entanto, ainda mostra a necessidade de elevação significativa de investimentos em programas e políticas públicas voltadas à população idosa, que ainda sofre com problemas relevantes como a pobreza e a falta de acesso a serviços públicos. Segundo dados do Governo Federal³, “em 2020, 69% dos idosos no Brasil viviam com renda pessoal mensal de até 2 salários mínimos”. A carência de recursos financeiros é ainda mais pressionada pela elevação de custos com exames, remédios e tratamentos de saúde, que se tornam mais frequentes e necessários para essa população.

Ademais, tem se tornado cada vez mais frequente entre as famílias do país ter pessoa idosa como referência da família, ou seja, aquela responsável pelas despesas com habitação, como aluguel e condomínio. Segundo dados do Governo Federal³, “a porcentagem de pessoas com mais de 60 anos que são referências na família cresceu mais de 50% entre os anos de 2001 e 2015, tendo aumentado de 5,88% para 9,2%”. Ao combinar os dados de pobreza com os de elevação das responsabilidades das pessoas idosas, fica evidente que existe necessidade premente da adoção de medidas que fortaleçam a segurança habitacional e de sustento dessa população.

Em nossa visão, portanto, os dados apresentados são mais que suficientes para justificar a adequabilidade das medidas propostas pelos

² https://bvsms.saude.gov.br/bvs/boletim_tematico/saude_idoso_outubro_2022-1.pdf Acesso em Jun/23

³ Observatório Nacional da Família. Fatos e Números. Idosos e Famílias no Brasil. Governo Federal. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/observatorio-nacional-da-familia/fatos-e-numeros/idosos-e-familia-no-brasil.pdf> Acesso em Jun/23



* C D 2 3 8 7 3 2 8 1 3 9 0 *

projetos de lei em apreço, especialmente porque, como demonstrado, desde o ano em que os projetos foram editados, a realidade etária brasileira já sofreu significativas transformações, com elevação da população idosa no país.

Assim, pedimos vênia para discordar da posição assentada na Comissão de Desenvolvimento Urbano, que rejeitou os projetos, e nos alinhar com o entendimento ratificado na antiga Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), que se posicionou pela aprovação das proposições, na forma de substitutivo que altera art. 38 do Estatuto da Pessoa Idosa e reserva, em qualquer programa habitacional público ou subsidiado com recursos públicos, 5% das unidades habitacionais para atendimento às pessoas idosas.

Ante exposto, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 185, de 2011, e do Projeto de Lei nº 390, de 2011**, na forma do **Substitutivo** aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado CASTRO NETO
Relator

2023-9700

